



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/2025,
DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 8/2025
Data: 09/01/2025 - Horário: 10:22
Legislativo

"Dispõe sobre a revisão geral na tabela de referências salariais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Taguaí"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 115, inciso XI, da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 67, inciso I e 82, inciso X da Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte **PROJETO DE**

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica concedida e autorizada, aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a revisão geral e anual salarial do percentual de 10,0% (dez por cento), a ser aplicado na tabela salarial do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Taguaí, sendo composto pelo percentual de reajuste inerente a correção inflacionária de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), baseado no índice oficial do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses relativo ao exercício financeiro anterior, bem como o adicional de 5.13% (cinco vírgula treze por cento) de aumento real, alterando-se por consequência o valor básico atual do respectivo quadro de referências e funções.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
em 9 de janeiro de 2025.

Jonis
Régina
Katiane



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Regina M. Bergamo

REGINA MARIA BÉRGAMO

- Presidente -

Josué dos Santos Cruz

JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ

- 1º Vice-presidente -

Fausto José Bergamo Dalcin

FAUSTO JOSÉ BÉRGAMO DALCIN

- 2º Vice-presidente -

Carlos Rodolfo Rodrigues

CARLOS RODOLFO RODRIGUES

- 1º Secretário -

Katiane F. Alves

KATIANE FARIAS ALVES MIRANDA

- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Nobres Sras. e Srs. Vereadores(as),

Conforme já é de conhecimento de todos, a revisão salarial anual é direito de todos os servidores públicos por decorrência de previsões constitucionais e legais expressas na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município de Taguaí e o Estatuto dos Servidores Municipais de Taguaí, a seguir reproduzido:

Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

[...]

XI - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

Lei Orgânica do Município de Taguaí:

Art. 82. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Lei Municipal nº 547/1992 (Estatuto dos Servidores Municipais de Taguaí):

Artigo 60 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário-mínimo reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o valor aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ressalvado o disposto no Inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Desta forma, requer-se a vossa apreciação do presente Projeto de Lei Complementar e sua consequente aprovação que visa conceder reajuste salarial aos servidores desta Casa de Leis, no importe de 10% (dez por cento) de reposição salarial, a ser aplicado sem distinção na tabela salarial do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Taguaí.

O percentual de reajuste proposto é composto pelo percentual de correção inflacionária acumulada de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), baseado no índice oficial do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, relativo ao exercício financeiro anterior, 2024, bem como o adicional de 5.13% (cinco vírgula treze por cento) de aumento real, alterando-se por consequência o valor básico atual disposto no quadro de referências e funções do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Taguaí.

Justifica-se a referida reposição salarial, tendo em vista os índices inflacionários, bem como a previsão constitucional do artigo 37, inciso X, que garante aos servidores a revisão geral anual sem distinção de índices, e do art. 60 da Lei Municipal nº 547, de 2 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Municipais de Taguaí), que garante o reajuste periódico de modo a preservar o poder aquisitivo dos vencimentos.

O índice utilizado decorre de estudos realizados com o objetivo de calcular o impacto no orçamento desta Casa, sempre se atentando aos limites máximos de despesas com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, com a medida ora proposta, acreditamos realizar, mesmo que lentamente, a reposição salarial de nossos servidores.

Atenciosamente,

Taguaí, em 9 de janeiro de 2025.

Regina
Katiane